



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 02/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 118 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSÉ NICODEMOS DA COSTA

A proposição sob exame, recebida e numerada nesta Casa como Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração do art. 118 da Lei Complementar Nº 002, de 01 de dezembro de 2008, o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei Complementar foi recebido pela Secretaria Legislativa da Casa, que por determinação regimental encaminhou a matéria a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise.

Após determinação do Vereador José Marcelo Bezerra da Silva, presidente da CCJ, incumbiu-se a relatoria ao Vereador José Nicodemus da Costa.

É o relatório. Passo a opinar.

Nos termos do art. 62, I - À Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

Sendo assim, observamos que a constitucionalidade material, bem como, a juridicidade da matéria apresentada, atende às especificidades das normas vigentes.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021

José Nicodemos da Costa
Relator

Márcio da Silva dos Santos
Membro

Favorável ☒ Contrário ☐

José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

Favorável ☒ Contrário ☐